

1 2  9 0

CONSELHO GERAL
UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Regimento Conselho Geral Universidade de Coimbra

Regimento do Conselho Geral –
versão revista Anexo à Deliberação
n.º 34-CG/2015, de 21 de setembro.



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Universidade de
Coimbra – Alta e Sofia
inscrita na Lista do Património
Mundial em 2013

Índice

- Artigo 1.º**
(Objeto)
pág. 3
- Artigo 2.º**
(Definição e objetivos)
pág. 3
- Artigo 3.º**
(Composição)
pág. 3
- Artigo 4.º**
(Competência)
pág. 4
- Artigo 5.º**
(Competência do Presidente)
pág. 5
- Artigo 6.º**
(Direitos e Deveres dos membros do Conselho)
pág. 6
- Artigo 7.º**
(Secretário)
pág. 8
- Artigo 8.º**
(Comissões)
pág. 8
- Artigo 9.º**
(Conflitos de Interesses)
pág. 9
- Artigo 10.º**
(Eleição, mandatos e substituições)
pág. 9
- Artigo 11.º**
(Reuniões)
pág. 10
- Artigo 12.º**
(Convocação)
pág. 11
- Artigo 13.º**
(Quórum e deliberações)
pág. 12
- Artigo 14.º**
(Atas e divulgação)
pág. 14
- Artigo 15.º**
(Outros recursos)
pág. 14
- Artigo 16.º**
(Interpretação e integração de lacunas)
pág. 15
- Artigo 17.º**
(Alterações)
pág. 15

Regimento do Conselho Geral da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º (Objeto)

O Regimento do Conselho Geral (adiante apenas designado por Conselho) da Universidade de Coimbra (adiante apenas designada por Universidade) regulamenta a organização e o funcionamento deste órgão de governo da Universidade.

Artigo 2.º (Definição e objetivos)

O Conselho é o órgão de governo a quem cabe definir o desenvolvimento estratégico, a orientação e a supervisão da instituição nos termos da Lei e dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º (Composição)

1. O Conselho é constituído por trinta e cinco membros:
 - a) Dezoito representantes dos professores e investigadores;
 - b) Cinco representantes dos estudantes, sendo quatro do 1.º e 2.º ciclos e um do 3.º ciclo;
 - c) Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
 - d) Dez personalidades de reconhecido mérito, externas à Universidade.
2. Os membros do Conselho não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 4.º (Competência)

1. Compete ao Conselho:

- a) Eleger, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, o seu Presidente, de entre as personalidades referidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Aprovar o regulamento de eleição do Reitor;
- d) Eleger o Reitor, nos termos do artigo 45.º dos Estatutos da Universidade;
- e) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- f) Substituir, suspender ou destituir o Reitor, nos termos dos artigos 47.º e 48.º dos Estatutos da Universidade;
- g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- h) Aprovar as alterações dos Estatutos da Universidade, ouvido o Senado;
- i) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade.

2. Compete ao Conselho sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade no plano do ensino, da investigação, do desenvolvimento e da inovação, bem como nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- c) Aprovar o plano anual de atividades da Universidade;
- d) Aprovar o relatório anual de atividades e as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;

- e) Deliberar, nos termos da lei, sobre a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas da Universidade;
- f) Aprovar a proposta de orçamento;
- g) Designar o Provedor do Estudante;
- h) Destituir os Diretores das Faculdades;
- i) Fixar as propinas a pagar pelos estudantes relativamente aos cursos conferentes de grau;
- j) Propor ou autorizar, nos termos da lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, bem como as operações de crédito;
- k) Cometer ao Reitor a responsabilidade de nomear o Diretor de uma Faculdade e de propor ao Conselho, para aprovação, o respetivo Estatuto, sempre que a normalidade do funcionamento dessa Faculdade estiver gravemente afetada ou em perigo eminente;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o Reitor submeta à sua apreciação.

3. As deliberações a que se referem as alíneas *a)* a *e)* do número anterior são precedidas pela apreciação de um parecer previamente elaborado e aprovado pelos membros externos referidos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 3º. o qual será remetido aos demais membros do Conselho, sempre que possível, com uma antecedência mínima de dois dias úteis em relação à reunião em que as mesmas serão tomadas.

4. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, bem como a entidades externas.

Artigo 5.º **(Competência do Presidente)**

1. Ao Presidente do Conselho compete:

- a) Convocar as reuniões e dirigi-las, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) Dar oportuno conhecimento de mensagens, informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
- c) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate numa votação, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
- e) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho;
- f) Providenciar o necessário apoio administrativo, técnico ou outro, ao Conselho.

2. O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho.

3. Compete ainda ao Presidente declarar ou verificar as vagas no Conselho e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos da Universidade.

4. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo vogal que ele designar, de entre os membros externos a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º.

Artigo 6.º **(Direitos e Deveres dos membros do Conselho)**

1. Os membros do Conselho devem pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, lealdade e discrição, não devendo, nomeadamente, comentar em público as reuniões do Conselho. O Conselho pode deliberar, por maioria simples, do caráter de confidencialidade de qualquer das suas decisões.

2. Os membros do Conselho têm o direito de:
 - a) Aceder, através do Secretário do Conselho, às informações e esclarecimentos que entendam necessários à análise dos assuntos ou matérias das sua competência, bem como aceder a toda a informação disponível da e sobre a Universidade, pertinente para as decisões a tomar, a qual deverá ser enviada diretamente ao solicitante.
 - b) Apresentar ao Conselho pedidos de esclarecimento, propostas, contrapropostas e declarações de voto.

3. Os membros do Conselho têm o dever de:
 - a) Cumprir rigorosamente o presente Regimento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho e das Comissões para as quais aceitaram ser designados.

4. O dever de comparência às reuniões, por parte dos membros referidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 3.º prevalece sobre outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas.

5. O dever de comparência às reuniões, por parte dos membros referidos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º, prevalece sobre as atividades letivas, com exceção das provas de avaliação.

6. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

Artigo 7.º **(Secretário)**

1. O Conselho designa um Secretário e um Secretário Suplente, de entre o pessoal não docente e não investigador da Universidade.
2. O Secretário responde, nessas funções, perante o Presidente, cabendo-lhe:
 - a) Organizar o expediente das reuniões assegurando o envio dos documentos de suporte a todos os membros;
 - b) Secretariar as reuniões;
 - c) Coadjuvar o Presidente na formulação das deliberações;
 - d) Elaborar as atas das reuniões;
 - e) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário ao Conselho.

Artigo 8.º **(Comissões)**

1. Compete ao Conselho a criação de comissões permanentes e ad hoc, a definição do respetivo mandato, bem como a designação dos membros que as compõem.
2. A constituição e duração de cada comissão são deliberadas pelo Conselho.
3. Cada comissão elege, de entre os seus membros, um coordenador e, se tal for conveniente, um cocoordenador.

Artigo 9.º **(Conflitos de Interesses)**

1. Qualquer membro do Conselho que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho.
2. Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho em causa.

Artigo 10.º **(Eleição, mandatos e substituições)**

1. Os membros do Conselho referidos nas alíneas *a)* a *c)* do n.º1 do artigo 3.º são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, nos termos do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade.
2. Os membros do Conselho referidos na alínea *d)* dos mesmos número e artigo são cooptados mediante votação do conjunto dos membros eleitos do Conselho em efetividade de funções, nos termos do artigo 39.º dos Estatutos da Universidade.
3. O mandato dos membros referidos nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 3.º é de quatro anos, renovável uma vez.
4. O mandato dos membros referidos na alínea *b)* (representantes dos estudantes) é de dois anos.

5. O mandato dos membros referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 3.º cessa logo que deixem de pertencer ao corpo que representam.

6. Em caso de vacatura de um dos lugares preenchidos pelos membros referidos no número anterior, seja qual for a razão, o novo membro é o primeiro não eleito da mesma lista, e completa o mandato.

7. Se vagar um dos lugares preenchidos pelas personalidades referidas na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 3.º, o Conselho coopta outra personalidade externa, que completa o mandato.

8. Em caso de falta grave de algum dos seus membros, o Conselho, depois de o ouvir, pode deliberar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, suspendê-lo ou destituí-lo.

9. É nomeadamente considerada falta grave a existência de duas faltas injustificadas consecutivas ou três faltas injustificadas interpoladas.

Artigo 11.º **(Reuniões)**

1. O Conselho reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor ou de um terço dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito indicando o ou os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

2. O Reitor participa nas reuniões sem direito de voto.

3. Sempre que o entender necessário para o bom andamento dos trabalhos, o Conselho pode convidar os diretores das unidades orgânicas da Universidade ou outras personalidades, para audição sobre assuntos da sua especialidade.
4. As reuniões realizam-se, por regra, na reitoria da Universidade podendo, excecionalmente, ter lugar noutro local previamente fixado.
5. Cada membro do Conselho pode usar a palavra:
 - a) No período antes da ordem do dia pelo tempo máximo de três minutos;
 - b) No período da ordem do dia, no máximo duas vezes sobre cada ponto da ordem de trabalhos constante da convocatória, desde que a sua intervenção não exceda globalmente cinco minutos. Se for autor de uma proposta, o tempo global de que pode dispor é alargado para dez minutos;
 - c) Em casos excecionais, devidamente justificados, pode o Presidente conceder tempos de intervenção mais dilatados.

Artigo 12.º **(Convocação)**

1. As reuniões ordinárias do Conselho realizam-se por agendamento prévio, aprovado, o mais tardar, na última reunião do ano anterior; e as reuniões extraordinárias, na data marcada pelo Presidente, que não deve ser posterior aos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido.
2. A convocatória para as reuniões é sempre remetida por escrito – por carta, correio eletrónico ou fax –, com a antecedência mínima de sete dias úteis, da mesma constando a respetiva ordem de trabalhos.

3. A convocatória para as reuniões obedece formalmente aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser assinada pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo membro externo que o substitua;
- b) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Deve ser acompanhada do envio de toda a pertinente documentação e propostas a essa data disponíveis. A documentação e propostas não disponíveis na data do envio da convocatória devem ser remetidas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data agendada para a reunião.

4. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do Conselho desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até cinco dias úteis antes da data de realização da reunião, requerimento esse que deve ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

Artigo 13.º **(Quórum e deliberações)**

1. O Conselho considera-se validamente constituído e em condições de deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. Os membros do Conselho podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou áudio conferência), sempre que haja condições técnicas para tal, não sendo admitidas representações.

3. As deliberações do Conselho são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei, os Estatutos da Universidade ou

este Regimento requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente, ou os casos em que o Conselho, por maioria absoluta, assim o decida.

4. São os seguintes os casos que, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade e deste Regimento, exigem maioria distinta:

- a) Eleição do Reitor, do Presidente do Conselho e do Provedor do Estudante, bem como a fixação das propinas dos cursos do 1.º ciclo de estudos e dos mestrados integrados, que requerem maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
- b) Suspensão ou destituição do Reitor e dos membros do Conselho Geral, e alteração dos Estatutos, que requerem maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

5. Cada membro do Conselho tem direito a um voto.

6. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.

7. Salvo o disposto no número seguinte, as votações efetuam-se nominalmente.

8. Qualquer membro do Conselho pode propor que o Conselho delibere que determinada votação seja feita por escrutínio secreto, sendo as deliberações relativas à eleição, suspensão e destituição do Reitor, bem como as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, sempre tomadas por essa forma.

9. Em caso de empate numa votação por escrutínio secreto, a mesma é imediatamente repetida. Caso se verifique novo empate, adia-se a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

10. Os membros do Conselho podem apresentar declaração de voto por escrito, que fica apensa à ata.

Artigo 14.º **(Atas e divulgação)**

1. De cada reunião é lavrada uma ata pelo Secretário, a qual contém um resumo de tudo o que nessa reunião tiver ocorrido, designadamente dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas.
2. As atas são postas à aprovação no início da reunião seguinte e, após aprovação, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Após aprovadas, as atas, com exceção dos assuntos considerados confidenciais, devem ser disponibilizadas no portal da Universidade, na página do Conselho.
4. As atividades e deliberações do Conselho relevantes para a vida da Universidade e da comunidade académica e científica são divulgadas no portal da Universidade, na página do Conselho.

Artigo 15.º **(Outros recursos)**

1. A Universidade deve disponibilizar os meios humanos, físicos e financeiros necessários ao bom funcionamento do Conselho e das suas comissões.
2. O Conselho deve ter afeto um espaço físico exclusivo, numa zona apropriada da Universidade, destinado a reuniões internas, a interação com a comunidade académica e científica, e a audição de elementos externos sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 16.º
(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o plenário.
2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 17.º
(Alterações)

O presente Regimento pode, por iniciativa do seu Presidente, ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, ser alterado por deliberação aprovada por maioria simples dos seus membros.

1 2  9 0

CONSELHO GERAL
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Universidade de
Coimbra – Alta e Sofia
inscrita na Lista do Património
Mundial em 2013